



## PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ-PERNAMBUCO

### LEI Nº 475/72

**EMENTA:** Autoriza ao Prefeito do Município da --  
Glória do Goitá, nos termos do convênio  
a ser firmado com a COMPANHIA PERNAMBU-  
CANA DE SANEAMENTO (COMPESA)- a conces-  
são dos serviços de abastecimento água  
e esgotamento Sanitário do Município da  
Glória do Goitá, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Glória do Goitá, do Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores da Glória do Goitá -  
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar contra-  
to com a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO ( COMPESA ), -  
sociedade de economia mista, autorizada nos termos da Lei -  
Estadual nº 6307, de 29. 7. 1971, concedendo o direito de -  
implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, -  
direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de -  
abastecimento água e de esgotamento sanitário, neste Muni -  
cípio;

PARÁGRAFO ÚNICO - O poder executivo adotará tôdas as providências ne -  
cessárias, para que o contrato seja assinado dentro do prazo de 30 -  
(trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica igualmente, o poder executivo autorizado a participar -  
acionariamente no capital da COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SA -  
NEAMENTO ( COMPESA), com recursos em dinheiro ou através da -  
incorporação de bens pertencentes ao Município e que estejam  
vinculados aos serviços públicos, ora concedidos.

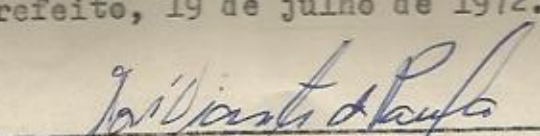
Art. 3º - Fica, ainda o poder Executivo autorizado a abrir no presente  
exercício financeiro, crédito Especial ou Suplementar, bem -  
como incluir nos orçamentos dos próximos exercícios e nos -  
Planos de aplicação do Fundo de Participação dos Municípios-  
dotações necessárias à integralização dos recursos em dinhei -  
ro, referidos no artigo anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ-PERNAMBUCO

- Art. 4º - Com garantia e/ou forma, de pagamento referente à participação acionária do Município em dinheiro, fica o Poder Executivo autorizado a conferir à COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO poderes amplos, especiais e irrevogáveis para levantar junto aos órgãos do Governo Federal, Estadual e Bancos, recursos oriundos de verbas federais e estaduais, inclusive as parcelas do Fundo de PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, as quotas do Imposto de Circulação de mercaderias ou outros tributos que, por ventura venham substituí-las e os saldos dos depósitos bancários até o limite necessário para responder por todos os encargos convencionados ou ajustados.
- Art. 5º - A Concessionária fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar, diretamente ou por intermédio das suas subsidiárias, as tarifas referentes aos serviços de água e esgotos Sanitários explorados no Município, de modo que permitam atender as despesas operacionais de manutenção, depreciações, pagamento das amortizações dos investimentos, juros e outras despesas financeiras e, ainda, ao acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de abastecimentos d'água e esgotamento sanitário.
- Art. 6º - O exercício dos direitos desta concessão pela COMPESA estará sempre condicionados ao programa estadual de Abastecimento de água (PEAG) e nos convênios e contratos celebrados ou que venham a ser celebrados com o BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A (BANDEPE) e/ ou BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO (BNH), para realização do programa integrado, visando ao aquacionamento global e permanente do problema de abastecimento d'água e esgotos sanitários em Municípios deste Estado, nos moldes preconizados pelo Plano Nacional de Saneamento (PLANASA) e suas eventuais alterações.
- Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº 420/70.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 1972.

  
a) JOSÉ VICENTE DE PAULA-PREFEITO.